



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº: 47/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, no Município de São Francisco, e dá outras providências”

I. RELATÓRIO:

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminha à apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 47/2025, que tem por objetivo instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, voltado à regularização de créditos tributários e não tributários devidos ao Município, vencidos até 31 de dezembro de 2024.

A proposta contempla condições facilitadas para pagamento, com concessão de descontos em multas e juros, e possibilidade de parcelamento em até 36 vezes, conforme tabela anexa ao projeto. Estão expressamente excluídos do programa os débitos relativos a ITBI, multas ambientais e sanitárias, créditos oriundos de decisões dos Tribunais de Contas e de ações judiciais por improbidade administrativa.

A matéria foi encaminhada com solicitação de tramitação em regime de urgência, acompanhada da respectiva justificativa.

II. ANÁLISE JURÍDICA:

A iniciativa encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive matéria tributária.

No plano infraconstitucional, a proposta está em consonância com o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), especialmente no que se refere à possibilidade de concessão de parcelamento e remissão parcial de créditos tributários, nos termos dos artigos 155-A e 172, bem como com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que admite medidas de estímulo à arrecadação desde que não impliquem renúncia de receita sem a devida compensação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

Além disso, o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou antijuridicidade, estando redigido em conformidade com as normas técnicas legislativas.

III. CONCLUSÃO:

Considerando que o Projeto de Lei nº 47/2025 está revestido de legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina FAVORAVELMENTE à sua aprovação.

São Francisco-MG, 26 de junho de 2025.

JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA
RELATOR

Pelas Conclusões:

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA
PRESIDENTE

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES
MEMBRO